e) Desenvolver iniciativas em parceria com os SASUC que visem uma melhoria da utilização das RU-SASUC pelos seus residentes;
f) Promover iniciativas de cariz social, cultural e desportivo que estimulem um melhor convívio entre residentes.
g) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e normas internas em vigor;
h) Comunicar e esclarecer os SASUC sobre qualquer anomalia que se verifique no funcionamento da Residência Universitária.

Artigo 19.º

Funções dos delegados

1 — Os delegados têm as funções seguintes:

a) Informar os residentes do piso sobre as suas funções e actividades;
b) Afixar e dar a conhecer os avisos e instruções transmitidas pelos SASUC;
c) Reunir periodicamente com os residentes para prestar informações e debater questões relacionadas com o funcionamento da Residência Universitária;
d) Levar à CR as questões que digam respeito ao funcionamento geral da Residência Universitária ou outras que necessitem duma colaboração deste órgão;
e) Fomentar comportamentos positivos no sentido do respeito mútuo, apelando aos valores de cidadania que devem sempre nortear as relações entre os residentes.

2 — Os delegados beneficiarão, durante o seu mandato, de uma redução igual a 50% do valor da mensalidade do estudante bolseiro em quarto duplo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelos SASUC, ouvidos a CR e o Conselho de Acção Social da Universidade de Coimbra.

Artigo 21.º

Aprovação e entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho da Acção Social da Universidade de Coimbra em reunião de 5 de Julho de 2010, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Coimbra, 05 de Julho de 2010. — O Administrador, *Jorge Filipe Gouveia Monteiro*.

203592759

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 13275/2010

No exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, e considerando:

a) O disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, diploma que define o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES);
b) A autonomia administrativa do Instituto Politécnico de Beja, em especial o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República,* 2.º série, n.º 169, de 2 de Setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com inicio de vigência no dia 3 de Setembro de 2008;
c) O disposto no artigo 40.º alínea *b*) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja;
d) O disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, delega no Júri constituído no âmbito do concurso público n.º 1/IPB/2010 para a Empreitada de Construção da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão — Blocos "A", "B" e "C" e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, competência para:

a) Nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, se pronunciar, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites;
b) Nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e nos prazos estabelecidos no n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro.

Ratificando os actos entretanto praticados.

Beja, 11 de Agosto de 2010. — *Vito José de Jesus Carioca,* cargo: Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

203594321

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 13276/2010

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, do ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Marketing e Comunicação, a ministrar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda:

Considerando o disposto nos números 3 e 4, do artigo 73.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando que aquele curso foi registado na Direcção-Geral do Ensino Superior, com a referência R/A — Cr 20/2010 torno público, nos termos do anexo ao presente despacho, a duração, as áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing e Comunicação, a ministrar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda.

10 de Agosto de 2010. — O Presidente, *Jorge Manuel Mendes*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico da Guarda.
1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.
2 — Grau — Mestre.
3 — Especialidade — Marketing e Comunicação.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 90.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Opção: Marketing

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing	Mkt	35	
Comunicação	C	15	
Opção: Marketing ou Comunicação	Mkt/C		10
Marketing e Comunicação (Projecto Aplicado)	Mkt/C	30	
Total		80	10

Opção: Comunicação

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing	Mkt	15	
Comunicação	C	35	
Opção: Marketing ou Comunicação	Mkt/C		10
Marketing e Comunicação (Projecto Aplicado)	Mkt/C	30	
Total		80	10